

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019 PROCESSO 101/2018

TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 80.000 (OITENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S10, 85.000 (OITENTA E CINCO MIL) LITROS ÓLEO DIESEL S500, 22.000 (VINTE E DOIS MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM E 70 BALDES DE FLUIDO ESCAPE ARLA A SEREM ENTREGUES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

MADALENA GEHLEN ZANCHIN, Prefeita Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 23 de dezembro de 2019, em Anta Gorda, no Centro Administrativo Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para aquisição de 80.000 (Oitenta mil) litros de óleo diesel S10, 85.000 (Oitenta e cinco mil) litros de óleo diesel S500, 22.000 (Vinte dois mil) litros de gasolina comum e 70 baldes de 20 litros de fluido escape arla, a serem entregues de acordo com as necessidades do Município, sendo o combustível em bombas instaladas pela empresa no perímetro urbano do município de Anta Gorda.

1. – DO OBJETO:

Aquisição de:

Item 1 – 80.000 (Oitante mil) litros de óleo diesel S10;

Item 2 – 85.000 (Oitenta e cinco mil) litros de óleo diesel S 500;

Item 3 – 22.000 (Vinte dois mil) litros de gasolina comum.

Item 4 – 70 (Setenta) baldes de 20 litros de fluido escape arla.

A serem entregues de acordo com as necessidades do Município para o exercício de 2019.

2. – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO:

2.1. – ENTREGA:

A entrega do óleo diesel S10, óleo diesel S500 e gasolina comum serão feita através de bomba de abastecimento de combustível instalada pela empresa vencedora dentro do perímetro urbano do Município de Anta Gorda - RS, e conforme a necessidade e solicitação da Administração e o fluido também será retirado conforme necessidade.

2.2. – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão obedecer aos padrões técnicos de qualidade aprovados pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo).

3. – DA HABILITAÇÃO:

3.1. – Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2019 (três dias antes da data aprazada para o recebimento das propostas), os seguintes documentos:

3.1.1. – Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2. – Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Procuradoria da Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.3. – Qualificação Técnica:

a) Registro ou Inscrição autorizado pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo).

b) Declaração informando sobre a quantidade de bombas de Abastecimento de combustível instaladas no perímetro urbano do município de Anta Gorda - RS.

3.1.4. – Qualificação Econômica-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. – Os documentos constantes nos itens 3.1.1. a 3.1.4. poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por membro da Comissão de Licitação do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. – A documentação referente a habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e acompanhado dos documentos constantes no item 3.1.2.

4. – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou ressalvas, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO

MUNICIPIO DE ANTA GORDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/19

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO

MUNICIPIO DE ANTA GORDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/19

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTAS

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1. – O envelope nº 1 deverá ter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Anta Gorda ou por outro Órgão Público se for optado este último deverá estar acompanhado das documentações exigidas nos itens 3.1.1. a 3.1.4.;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação mediante instrumento público ou então particular, com firma reconhecida na forma da lei;

4.2. – O envelope nº 2 deverá conter:

Proposta financeira, mencionando o preço por litro de óleo diesel S10 para o item 1, o preço por litro de óleo diesel S500 para o item 2, o preço por litro de gasolina comum para o item 3 e o preço por balde de 20 litros para o fluido escape arla para o item 4, para um prazo de pagamento de 15 (quinze) dias, após a entrega do produto e Nota Fiscal.

5. – DO JULGAMENTO:

5.1. – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora (Comissão de Licitação), levando em consideração o menor preço por litro para os itens 1, 2 e 3 e o menor preço por balde para o item 4;

5.2. – Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item;

5.3. – Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.4. – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6. – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta anexa passa a fazer parte do presente edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1., a critério da administração.

7.3. – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. – O pagamento será efetuado no prazo fixado no item 4.2., no valor correspondente a quantidade de litros fornecidos, e com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo IGPM de mês anterior, pró-rata dia.

9. – DA REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

10. – DA FONTE DE RECURSO:

Os recursos necessários à cobertura da despesa resultante desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária classificada sob código:

GABINETE DO PREFEITO

02 .01 .04 .122 .0100 .2.003 *Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito*

0020 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

05 .01 .20 .605 .0300 .1.004 **Perfuração de Poços Artesianos, Implantação e Melhoria de Redes D'água**
0099 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 .01 .20 .606 .0100 .2.019 **Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura**
0106 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 .01 .20 .606 .0300 .2.020 **Manutenção dos Serviços da Patrulha Agrícola**
0119 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 .01 .20 .606 .0300 .2.022 **Incentivo ao Setor Primário**
0586 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06 .01 .12 .361 .0100 .2.028 **Manutenção da Secretaria Municipal da Educação e Conselhos**
0145 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

06 .02 .12 .361 .0400 .2.031 **Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**
0166 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

06 .02 .12 .365 .0400 .2.035 **Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil em Creches**
0609 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

06 .02 .12 .365 .0400 .2.039 **Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil em Pré Escola**
0772 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, MEIO AMBIENTE, TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07 .01 .10 .301 .0500 .2.062 **Manutenção da Frota de Veículos da Saúde**
0312 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .01 .10 .304 .0510 .2.073 **Manutenção da Frota de Veículos da Vigilância Sanitária**
0031 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .02 .10 .301 .0500 .2.062 **Manutenção da Frota de Veículos da Saúde**
0406 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .02 .10 .301 .0500 .2.062 **Manutenção da Frota de Veículos da Saúde**
0686 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .02 .10 .304 .0510 .2.073 **Manutenção da Frota de Veículos da Vigilância Sanitária**
0707 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .04 .08 .244 .0520 .2.084 **Manutenção da Rede Sócio Assistencial**
0446 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0584 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .04 .08 .244 .0520 .2.085 **Manutenção do Programa IGD-BF - Índice de Gestão Descent. do Programa Bolsa Família**
0457 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .05 .08 .243 .0520 .2.090 **Manutenção do Conselho Tutelar**
0474 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

08 .02 .15 .451 .0610 .2.106 **Manutenção de Praças, Parques, Jardins, Trevos, Acessos e Sanitários**
0533 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

11. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

11.2. – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

11.3. – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.4. – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

11.5. – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

11.6. – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Anta Gorda – RS, sito na rua Pe. Hermínio Catelli, 659, ou pelo telefone (51)-3756-1149 ou (51)-3756-1027 ou pelo site: www.antagorda-rs.com.br.

Anta Gorda, 04 de dezembro de 2019.

Madalena Gehlen Zanchin

Prefeita Municipal

CARTA CONTRATO N° xxx/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.261.509/0001-76, representado neste ato pela Prefeita Municipal de Anta Gorda, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, brasileira, casada, CPF nº 961.665.500/06, residente à Rua Dr. Campos, 341, nesta cidade de Anta Gorda, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa xxx, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. xxx, tem entre si ajustado contrato para fornecimento de combustíveis, tendo em vista o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2019 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Através do presente contrato, a **CONTRATADA**, sendo vencedora no PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2019, conforme cópia da ata de julgamento de propostas compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** a quantia de xxx litros de combustível do tipo xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito de acordo com as necessidades e pedidos do **CONTRATANTE** e deverá ser colocado à sua disposição em bomba instalada dentro do perímetro urbano da cidade de Anta Gorda/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A presente Carta Contrato terá início na data de sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2019, momento em que será extinto.

Parágrafo Único: Se, eventualmente, até o término desta Carta Contrato, o **CONTRATANTE** não houver retirado a totalidade dos xxx litros de combustível do xxx, dar-se-á por rescindido o presente instrumento em relação à quantidade de combustível não retirado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento de combustíveis, os preços unitários abaixo discriminados:

xxx

4.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor descrito na cláusula 4.1 do presente Contrato por litro de combustível fornecido, sendo que o pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias da entrega do produto mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

A presente Carta Contrato dar-se-á por rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial quando:

5.1 – A **CONTRATADA** fornecer quantidade superior ou inferior ao produto requisitado pelo **CONTRATANTE**;

5.2 – O produto fornecido pela **CONTRATADA** não obedecer aos padrões técnicos de qualidade exigidos pelo órgão controlador do produto;

5.3 – For constatada qualquer irregularidade na qualidade ou especificações técnicas do produto fornecido;

5.4 – Ocorrer o termo final deste instrumento, estabelecido na cláusula terceira;

5.5 – A **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais ou retardar o cumprimento do fornecimento do produto, salvo, caso de força maior devidamente comprovada;

5.6 – For decretada a falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

5.7 – Ocorrerem quaisquer casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro desta Carta Contrato, sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental (Notas Fiscais ou outro documento hábil) e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

7.1 – Receber o produto fornecido pela **CONTRATADA** em quantidade e qualidade solicitadas;

7.2 – Ter o produto colocado à disposição no local e em quantidade, conforme avençado neste instrumento;

7.3 – Rescindir este Contrato, em face de sua inexecução total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, ou quando do término do prazo estipulado na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

São direitos da **CONTRATADA**:

8.1 – Receber o preço avençado, nas condições e prazos estabelecidos;

8.2 – Solicitar quaisquer informações relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA- DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

São deveres do **CONTRATANTE**:

9.1 – Retirar o combustível conforme necessidade e pedidos;

9.2 – Respeitar as condições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

São deveres da **CONTRATADA**:

10.1 – Fornecer o combustível em quantidade e qualidade solicitadas;

10.2 – Entregar o produto no local indicado e como convencionado;

10.3 – Observar rigorosamente os prazos e condições de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

A parte que desrespeitar qualquer das condições previstas na presente Carta Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.1 – Advertência;

11.2 – Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES:

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução da presente Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta Carta Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias que seguem:

GABINETE DO PREFEITO

02 .01 .04 .122 .0100 .2.003 *Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito*
0020 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

05 .01 .20 .605 .0300 .1.004 *Perfuração de Poços Artesianos, Implantação e Melhoria de Redes D'água*
0099 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 .01 .20 .606 .0100 .2.019 *Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura*
0106 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 .01 .20 .606 .0300 .2.020 *Manutenção dos Serviços da Patrulha Agrícola*
0119 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 .01 .20 .606 .0300 .2.022 *Incentivo ao Setor Primário*
0586 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06 .01 .12 .361 .0100 .2.028 *Manutenção da Secretaria Municipal da Educação e Conselhos*
0145 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

06 .02 .12 .361 .0400 .2.031 *Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental*
0166 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

06 .02 .12 .365 .0400 .2.035 *Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil em Creches*
0609 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

06 .02 .12 .365 .0400 .2.039 *Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil em Pré Escola*
0772 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, MEIO AMBIENTE, TRAB., HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07 .01 .10 .301 .0500 .2.062 **Manutenção da Frota de Veículos da Saúde**
0312 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .01 .10 .304 .0510 .2.073 **Manutenção da Frota de Veículos da Vigilância Sanitária**
0031 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .02 .10 .301 .0500 .2.062 **Manutenção da Frota de Veículos da Saúde**
0406 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .02 .10 .301 .0500 .2.062 **Manutenção da Frota de Veículos da Saúde**
0686 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .02 .10 .304 .0510 .2.073 **Manutenção da Frota de Veículos da Vigilância Sanitária**
0707 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .04 .08 .244 .0520 .2.084 **Manutenção da Rede Sócio Assistencial**
0446 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0584 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .04 .08 .244 .0520 .2.085 **Manutenção do Programa IGD-BF - Índice de Gestão Descent. do Programa Bolsa Família**
0457 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

07 .05 .08 .243 .0520 .2.090 **Manutenção do Conselho Tutelar**
0474 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

08 .02 .15 .451 .0610 .2.106 **Manutenção de Praças, Parques, Jardins, Trevos, Acessos e Sanitários**
0533 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 .01 .26 .782 .0600 .2.101 **Manutenção da Oficina Mecânica e Conservação da Frota de Veículos e Máquinas**
0525 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente Contrato está vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2018, bem como a proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ao presente Contrato aplicam-se as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como toda a legislação civil, processual e penal e as demais atinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento, sem opção a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, foi formalizado este instrumento em quatro (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que o assinam, junto com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anta Gorda, RS, xx de 2019.

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

.....

.....